



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 158/2025.

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Professor Jefferson Tavares, através do Projeto de Lei nº 158/2025, estabelecer sanções administrativas e restrições a pessoas condenadas por violência doméstica e de gênero no Município de Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, realizou considerações ao projeto com relação aos artigos e ao final opinou de forma desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Como relator desta Comissão de Justiça e Redação, entendo que tal propositura não trata tão somente de organização administrativa e sim estabelecendo sanções administrativas, que visam contribuir com princípio da moralidade, desta feita, s.m.j, é permitido que tais temas tenham iniciativa do legislativo.

Todavia entendo que o projeto possui dispositivos que necessitam de modificação a fim de evitar possíveis inconstitucionalidades quanto a Independência do Poderes.

Desta feita, sendo sanadas possíveis inconstitucionalidades, através de Emenda Modificativa/Supressiva sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 09 setembro de 2025.

Bruno Henrique Silva – PL
Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Adilson Henrique França- PL
Vice- Presidente

